



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 212/2009

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Financeiras para a Concessão de Empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, mediante desconto em folha de pagamento, ratificando os convênios existentes, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, bem como ratificado os convênios existentes, para a Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Municipais, mediante consignação em Folha de Pagamento, com Instituições Financeiras, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação das parcelas contratadas e autorizadas pelo servidor.

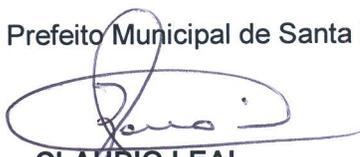
Art. 2º: O desconto em folha de pagamento do Servidor Público Municipal não poderá exceder a 30%(trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias.

Art. 3º: O município não se responsabilizará com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução dos convênios celebrados correrão por conta dos contratantes (instituição financeira oficial e servidor municipal).

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, em 04 de Março de 2009.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: *Notícia do Interior*
Data: 06/03/09 Ed. Nº 03